

3) Serão anulados os boletins de voto que não forem preenchidos de acordo com os procedimentos normais de uma votação.

ARTIGO 110.º

Mesa eleitoral

A mesa eleitoral será obrigatoriamente constituída por um representante da mesa da assembleia geral e pelos escrutinadores nomeados entre os membros das listas candidatas. Cada lista nomeará um escrutinador.

ARTIGO 111.º

Reclamações

A mesa eleitoral apresentará à assembleia geral todas as reclamações ou dúvidas acerca do funcionamento do acto eleitoral. As reclamações apresentadas por escrito deverão ser assinadas por um ou mais eleitores e instruídas com os documentos convenientes e apensas às actas onde ficarão.

ARTIGO 112.º

Uma vez constituída a mesa eleitoral, a competência da assembleia geral é restrita a assuntos eleitorais, sendo nulas as decisões a ela estranhas.

ARTIGO 113.º

Ao presidente da mesa eleitoral compete:

- 1) Verificar se as urnas estão em condições;
- 2) Iniciar e concluir o acto eleitoral;
- 3) Manter a ordem e a disciplina da assembleia geral e garantir a estrita observância das disposições que regulam o acto eleitoral;
- 4) Introduzir na urna os boletins de voto à medida que lhe sejam entregues pelos eleitores.

ARTIGO 114.º

Aos escrutinadores compete descarregar nos cadernos eleitorais os nomes dos eleitores à medida que os respectivos boletins derem entrada nas urnas.

ARTIGO 115.º

É exigida a identificação de todos os eleitores através do bilhete de identidade, do cartão de estudante ou do cartão de sócio.

ARTIGO 116.º

Tendo o presidente da mesa da assembleia geral declarado iniciado o acto eleitoral, será ele o 1.º a votar, seguindo-se os restantes membros da mesa eleitoral e posteriormente os demais eleitores.

ARTIGO 117.º

Encerrada a votação, a comissão eleitoral procederá à contagem dos boletins existentes na urna e conferirá esse resultado com o das notas de descarga efectuadas nos cadernos de recenseamento.

ARTIGO 118.º

Após a contagem dos boletins seguir-se-á o apuramento dos votos, tomando o presidente cada um dos boletins e entregando-os alternadamente a cada um dos escrutinadores, os quais lerão o voto neles expresso e os restituirão ao presidente. Os secretários vão escrevendo o número de votos.

1 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos para cada órgão.

2 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de três dias úteis, à qual concorrerão as duas listas mais votadas para o órgão em questão.

ARTIGO 119.º

Serão considerados votos validamente expressos todos os votos, excepto os brancos e nulos.

ARTIGO 120.º

Julgada válida e homologada a eleição pela mesa eleitoral, será proclamada a lista vencedora, para cada órgão, tomando posse os novos corpos gerentes no prazo máximo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 121.º

O presidente da direcção está obrigado a ser responsável financeiramente pela AEISA.

ARTIGO 122.º

Adesão a outros organismos

A adesão da AEISA a organismos estudantis ou de outra natureza, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os definidos pelos presentes estatutos, carece de deliberação favorável da maioria absoluta dos presentes em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 123.º

As funções em diferentes órgãos directivos não podem ser acumuladas.

ARTIGO 124.º

Caso não surjam listas concorrentes para um ou mais órgãos, os órgãos directivos cessantes deverão assegurar a gestão da AEISA até tomada de posse de novos órgãos. A mesa da assembleia geral providenciará a realização de novas eleições para os órgãos não eleitos.

ARTIGO 125.º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 126.º

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos seus membros. Esta assembleia não pode funcionar em segunda convocação.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

ARTIGO 127.º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO 128.º

Os órgãos directivos em função, quando da entrada em vigor dos presentes estatutos, devem de imediato passar a reger-se por eles sem necessidade de realizar eleições.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000213184

ASSOCIAÇÃO DO BAZAR DO CORPO DIPLOMÁTICO

Certifico que, no dia 5 de Junho do corrente ano, de fl. 21 a fl. 22 v.º do livro de notas n.º 23-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo de Raquel Salgueiro Palma Dorotêa, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação

A associação denomina-se por Associação do Bazar do Corpo Diplomático.

Sede

A sede da Associação fica instalada na Calçada das Necessidades, 3, freguesia dos Prazeres, Lisboa.

Objecto

A Associação tem por objectivo a realização de iniciativas para angariação de fundos destinados à prossecução de fins de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social e humanitários.

Admissão de associados

1 — São *ipso facto* associados da Associação do Bazar do Corpo Diplomático todos os sócios efectivos da Associação dos Cônjuges dos Diplomatas Portugueses, sem prejuízo de declaração expressa em contrário.

2 — Haverá as seguintes categorias de associados:

2.1 — Honorários — são associados honorários, para além dos cônjuges do Ministro e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, as pessoas que através de apoio, serviços ou donativos prestem colaboração especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida em assembleia geral;

2.2 — Efectivos — as pessoas referidas no artigo anterior.

Está conforme o original.

26 de Junho de 2006. — A Notária, *Raquel Salgueiro Palma Dorotêa*.
3000213413